

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, de 02 de dezembro de 2019.

GABINETE DO REITOR

Define normas para a utilização do software antiplágio.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, constantes no Art. 28, incisos I e II, do Estatuto da UDESC, e considerando a necessidade da comunidade acadêmica na integridade das pesquisas desenvolvidas e publicadas pela UDESC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DE SIMILARIDADE

Art. 1º Serão submetidos para a verificação de similaridade de conteúdo no software antiplágio os artigos científicos submetidos, avaliados e aprovados nos periódicos científicos que compõem o Portal de Periódicos da UDESC. Também poderão ser analisadas os Trabalhos de Conclusão de Curso TCC/monografia, dissertações, teses e documentos resultantes dos programas de graduação e pós-graduação (sctrictu sensu) da UDESC se apresentarem indícios de plágio.

Art. 2º Os artigos científicos devem passar previamente pela avaliação por pares e pelo crivo dos editores. A verificação de similaridade acontecerá após o aceite para publicação do manuscrito pelo editor.

Art. 3º Para os Trabalhos de Conclusão de Curso TCC/monografia, dissertações, teses e outros documentos, a verificação acontecerá em casos pontuais, quando há indícios de plágio, apontados pelo orientador ou terceiros. O relatório emitido pelo software antiplágio servirá como indicativo do nível de similaridade, auxiliando na confirmação do plágio.

Parágrafo único: A verificação de similaridade dos conteúdos no software antiplágio acontecerá de forma restrita aos documentos supracitados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE

Art. 4º A Biblioteca Universitária é a responsável pelo processo de submissão dos documentos no software antiplágio.

Art. 5º Os editores são responsáveis pelo envio dos manuscritos aceitos para publicação para a verificação de similaridade de conteúdo no software antiplágio.

Art. 6º Os chefes de departamento são responsáveis pelo envio dos documentos que apresentem indícios de plágio no âmbito da graduação e os coordenadores de programas/cursos de pós-graduação stricto-sensu no âmbito da pós-graduação.

Art. 7º Os interessados deverão solicitar pelo email *portal.periodicos@udesc.br* a verificação de similaridade de conteúdo. Devem enviar os documentos no formato PDF para a Biblioteca Universitária sendo submetidos a verificação no software.

Art. 8º Será disponibilizado credenciais de acesso ao software para que os editores tenham acesso ao relatório da análise de similaridade. Cabe aos editores dos periódicos definir um percentual de similaridade aceitável e verificar de forma qualitativa os resultados da análise.

Art. 9º Quanto mais elevado o percentual de similaridade, maior o indício da existência de plágio. Poderão ser desconsideradas da análise as citações e referências efetuadas de acordo com as normas técnicas.

Art. 10 Compete à Biblioteca Universitária:

- a) Receber os documentos enviados para o email *portal.periodicos@udesc.br*;
- b) Submeter os documentos para análise no software antiplágio;
- c) Disponibilizar credenciais de acesso para que os solicitantes tenham acesso ao relatório da análise dos documentos submetidos;
- d) Alertar para indícios de plágio acadêmico;
- e) Controlar o volume dos documentos submetidos pelos editores e docentes.

Art. 11 Compete aos Editores, Chefes de Departamento e Coordenadores de Pós-graduação stricto-sensu:

- a) Solicitar a verificação dos documentos;
- b) Enviar os documentos para a biblioteca submetê-los no software;
- c) Analisar os resultados da verificação nos documentos submetidos;
- c) Dar encaminhamento para as confirmações de plágio;
- d) Aceitar, recusar ou solicitar correções dos artigos/trabalhos submetidos;
- e) Comunicar o crime de plágio ao Diretor Geral para que este cumpra o Art. 65 VIII do Regimento Geral, em caso de não haver alteração/correção dos artigos/trabalhos identificados com plágio. Incorrerá o autor na prática do delito/infração capitulada no código penal como plágio, quando constatada a violação aos direitos autorais.

Parágrafo único: A biblioteca responderá a solicitações de verificação dos documentos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Combate ao Plágio e Má Conduta em Pesquisa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Marcus Tomasi
Reitor